

I - Informações

1. Quais os subsídios a pedir

No formulário [RP 5049](#) pode pedir os seguintes subsídios:

1.1. Subsídio Parental/Subsídio Social Parental

Estes subsídios abrangem as seguintes modalidades:

	Subsídio Parental	Subsídio Social Parental
	Subsídio Parental Inicial Exclusivo da Mãe	Subsídio Social Parental Inicial Exclusivo da Mãe
	Subsídio Parental Inicial Exclusivo do Pai	Subsídio Social Parental Inicial Exclusivo do Pai
	Subsídio Parental Inicial	Subsídio Social Parental Inicial

Os subsídios sociais são atribuídos a pessoas que não reúnam condições de acesso aos subsídios através dos regimes contributivos e tenham baixos rendimentos. Veja quem pode pedir no ponto



Subsídio Parental Inicial Exclusivo da Mãe/Subsídio Social Parental Inicial Exclusivo da Mãe

Estes subsídios são atribuídos à mãe, durante um período até **72 dias**, em que:

30 dias (no máximo) são gozados **facultativamente antes do parto**, se a mãe for trabalhadora.

42 dias são de **gozo obrigatório**, imediatamente a seguir ao parto.



Subsídio Parental Inicial Exclusivo do Pai/Subsídio Social Parental Inicial Exclusivo do Pai

Estes subsídios são atribuídos ao pai durante:

28 dias são de gozo obrigatório, dos quais:

- ▶ Pelo menos **7 dias seguidos**, imediatamente após o nascimento de filho.
- ▶ **Período remanescente**, dias seguidos ou não, com períodos mínimos de 7 dias, durante o período em que é atribuído o Subsídio Parental Inicial exclusivo da mãe (nos 42 dias seguintes ao nascimento de filho).

7 dias facultativos, seguidos ou não, desde que gozados depois do período de 28 dias obrigatórios e durante o período em que é atribuído o Subsídio Parental Inicial por parte da mãe.

No caso de nascimento de gémeos, cada um dos períodos de **28 ou 7 dias** é **acrescido de 2 dias** por cada criança nascida com vida, para além da primeira, a gozar imediatamente a seguir a cada um daqueles períodos.

No caso de parto de nado-morto (bebé que nasceu sem vida), só é atribuído subsídio relativamente aos **28 dias** obrigatórios.



Subsídio Parental Inicial/Subsídio Social Parental Inicial

Estes subsídios são atribuídos por nascimento de filho, durante um período até 120 ou 150 dias seguidos, de acordo com opção dos progenitores (pai e mãe). Depois da mãe gozar os 42 dias obrigatórios, o restante período pode ser partilhado pelos 2 progenitores.

Se optar pela licença de 150 dias, o período entre os 120 dias e os 150 dias (30 dias) pode ser gozado ao mesmo tempo pelo pai e pela mãe.

Ao período de 120 ou 150 dias, **acrescem 30 dias** nas seguintes situações:

- ▶ Nascimento de gémeos (30 dias seguidos por cada criança nascida com vida, para além da primeira).
- ▶ Partilha da licença, se cada um dos progenitores (pai e mãe) gozar, em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, a seguir à licença parental inicial exclusiva da mãe (período de 42 dias). O período de acréscimo por partilha poderá ser gozado a tempo parcial, em acumulação com trabalho.
- ▶ Internamento hospitalar da criança imediatamente após o período recomendado de internamento pós-parto (acresce o período de internamento, com o limite máximo de 30 dias).
- ▶ Prematuridade (até à data em que se completam as 33 semanas de gestação acresce todo o período de internamento da criança, bem como 30 dias após alta hospitalar).

Os dias de acréscimo podem ser gozados, apenas, por um dos progenitores ou divididos pelos dois.

O **Subsídio Parental Inicial só é atribuído ao pai**, se a mãe exercer atividade profissional e não tiver pedido este subsídio.

1.2. Subsídio Parental Inicial de um Progenitor em Caso de Impossibilidade do Outro/Subsídio Social Parental Inicial de um Progenitor em Caso de Impossibilidade do Outro

Estes subsídios são atribuídos, por nascimento de filho, a um dos progenitores (pai ou mãe), em caso de **incapacidade física ou psíquica ou de morte do outro**, durante o período de Subsídio Parental Inicial que lhe faltava gozar.

2. Quem pode pedir

2.1. Subsídio Parental

Podem pedir:

- ▶ Trabalhadores por conta de outrem (regime geral).
- ▶ Trabalhadores independentes (regime geral).
- ▶ Beneficiários do regime do seguro social voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras).
- ▶ Beneficiários a receber prestações de desemprego.
- ▶ Beneficiários em situação de pré-reforma integrados nos regimes geral dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes ou abrangidos pelo seguro social voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras).

Desde que:

- ▶ **Tenham 6 meses civis com registo de remunerações** no primeiro dia do facto que determina a proteção (prazo de garantia).
- ▶ Tenham registo de remunerações de pelo menos um mês nos seis meses imediatamente anteriores ao facto que determina a proteção (no caso do Subsídio Parental Inicial Exclusivo da mãe e do Subsídio Parental Inicial Exclusivo do Pai).
- ▶ Tenham gozado as respetivas licenças previstas no Código do Trabalho, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos.

2.2. Subsídio Social Parental

Podem pedir:

- ▶ Os cidadãos residentes em território nacional (nacionais, estrangeiros, refugiados e apátridas) que não estejam abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório, ou caso estejam, não lhes tenha sido reconhecido o direito ao Subsídio Parental.
- ▶ Trabalhadores e beneficiários indicados no ponto 2.1, com rendimentos iguais ou inferiores a 80% do IAS - Indexante dos Apoios Sociais e a quem não tenha sido reconhecido o direito ao Subsídio Parental.

Desde que:

- ▶ Os rendimentos, por pessoa, do agregado familiar, sejam iguais ou inferiores a 80% do IAS - Indexante dos Apoios Sociais (condição de recursos).

O valor do IAS é de **509,26 euros**.

Agregado familiar

- ✓ **São considerados elementos do agregado familiar**, as pessoas que vivam em economia comum ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreatada e partilha de recursos, tendo com o requerente, à data da apresentação do requerimento, as seguintes ligações familiares:
 - ▶ Cônjuge ou pessoa que viva, com o requerente, em união de facto há mais de dois anos.
 - ▶ Parentes e afins, maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos, os pais, os tios, os avós e os bisavós).
 - ▶ Parentes e afins, menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral.
 - ▶ Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito.
 - ▶ Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens, confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considere que vivem em economia comum, os ausentes, temporariamente, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.

- ✗ Não inclua na composição do agregado, as crianças e jovens que estejam em situação de internamento em:
 - ▶ Estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública.
 - ▶ Centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

Rendimentos

Os rendimentos ilíquidos (sem descontos) mensais a declarar, são relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar.

Para além dos rendimentos declarados, os serviços da Segurança Social consideram, oficiosamente, outros rendimentos, quer os verificados, através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.

Património mobiliário

Deve indicar o valor do património mobiliário. Se os elementos do agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros), os serviços da Segurança Social consideram, como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- ▶ O total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- ▶ O correspondente a 5% do total do património mobiliário.

Caso um bem (ex: conta bancária) pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar, divida o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencione o valor, que cabe a cada uma dessas pessoas, na linha do quadro que lhe corresponde.

3. Valores dos subsídios

Os valores diários correspondem a percentagens do valor da Remuneração de Referência (RR) do beneficiário, com limites mínimos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

3.1. Subsídio Parental

 Opção 120 dias	Valores diários % RR
Subsídio parental exclusivo da mãe (42 dias)	100%
Subsídio parental exclusivo do pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	
Restantes 78 dias - Período que poderá ser repartido pelos progenitores	

 Opção 150 dias	Valores diários % RR
Subsídio parental exclusivo da mãe (42 dias)	80%
Subsídio parental exclusivo do pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	100%
Restantes 108 dias - Período que poderá ser repartido pelos progenitores	80%

 Opção 150 dias (120 + 30 dias de acréscimo por partilha)¹	Valores diários % RR
Subsídio parental exclusivo da mãe (42 dias)	100%
Subsídio parental exclusivo do pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	
Restantes 78 dias + 30 de acréscimo	

¹ Cada um dos progenitores (pai e mãe) tem que gozar, em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, a seguir à licença parental inicial exclusiva da mãe (42 dias).

 Opção 180 dias (150 dias + 30 dias de acréscimo por partilha)¹	Valores diários % RR
Subsídio parental exclusivo da mãe (42 dias)	83%
Subsídio parental exclusivo do pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	100%
Restantes 108 dias + 30 de acréscimo	83%

¹ Cada um dos progenitores (pai e mãe) tem que gozar, em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, a seguir à licença parental inicial exclusiva da mãe (42 dias).

 Opção 180 dias (150 + 30 dias com partilha de período com o pai)²	Valores diários % RR
Subsídio parental exclusivo da mãe (42 dias)	90%
Subsídio parental exclusivo do pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	100%
Restantes 108 dias + 30 de acréscimo	90%

² Em que o pai goze consecutivamente 60 dias ou 2 períodos de 30 dias, para além do período exclusivo do pai.

 Acréscimos a todas as opções	Valores diários % RR
Gémeos - 30 dias por cada gémeo, para além do primeiro Acolhimento Familiar - 30 dias por cada criança acolhida (até um ano de idade) para além da primeira	100%
Acréscimo à licença parental inicial por prematuridade (nascimento de um prematuro) - Todo o período de internamento, da criança, assim como, os 30 dias após a alta hospitalar	

+ Acréscimos a todas as opções (continuação)	Valores diários % RR
Acréscimo à licença parental inicial por internamento hospitalar da criança imediatamente após o período de internamento pós-parto - Todo o período de internamento pós-parto, da criança, até ao limite máximo de 30 dias	100%
Subsídio por parto fora da ilha de residência - Todo o período indicado na prescrição médica	

⚠ Acumulação de licença com trabalho a tempo parcial

Se optar pela acumulação de licença com trabalho a tempo parcial, após os 120 dias, o valor diário do subsídio corresponde a metade do valor calculado através da percentagem aplicada à remuneração de referência.

O que é a remuneração de referência (RR)?

A **RR** é definida pelas seguintes fórmulas:

- ▶ **R/180** em que **R** é igual ao **total das remunerações** registadas nos primeiros 6 meses civis que precedem o segundo mês anterior ao do início do impedimento para o trabalho;

OU

- ▶ **R/(30xn)**, nos casos em que não há registo de remunerações no período de referência acima indicado por ter havido lugar à totalização de períodos contributivos, sendo **R** igual ao total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao início do mês em que se verificou o impedimento para o trabalho e **n**, o número de meses a que as mesmas se referem.

No total das remunerações registadas não são considerados os subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza semelhante.

3.2. Subsídio Social Parental

Período	Valores diários - % de 1/30 do valor do IAS
120 dias de licença/subsídio	
150 dias (120+30 de acréscimo) por partilha de licença/subsídio	80% ¹
Acréscimos por nascimento de gémeos	
180 dias (150+30 de acréscimo) por partilha de licença/subsídio	66%
150 dias de licença/subsídio	64%

¹ Aplica-se, igualmente, ao Subsídio Social Parental exclusivo do pai.

⚠ No âmbito do Subsídio Social Parental não é possível a acumulação com trabalho a tempo parcial.

II - Instruções de Preenchimento

Quadro 2 “Elementos relativos ao Subsídio Parental”

2.1. Nascimento de gémeos

No caso de nascimento de gémeos, só deve assinalar o período de acréscimo, caso se tenha verificado o nascimento com vida de crianças, para além da primeira.

Quadro 3 “Licença parental inicial com partilha”

3.1. Período de licença/impedimento para o trabalho

Se a licença foi iniciada antes do parto o período máximo é de 30 dias.

3.2. Períodos de impedimento para o trabalho

- ▶ Deve de indicar o(s) período(s) de impedimento para o trabalho e o número de dias seguidos correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.
- ▶ No caso de Subsídio Parental Inicial ou Subsídio Social Parental Inicial, em situação de partilha de licença/subsídio, não deve haver interrupção entre o fim do período de licença/ subsídio de um progenitor e o início do período de licença/subsídio do outro.
- ▶ O 1º período exclusivo da mãe é obrigatoriamente de 42 dias seguidos.
- ▶ O período exclusivo do pai é atribuído durante 28 dias de gozo obrigatório, dos quais:
 - ▷ Pelos menos 7 dias seguidos, imediatamente após o nascimento de filho;
 - ▷ Período remanescente, dias seguidos ou não, com períodos mínimos de 7 dias, durante o período em que é atribuído o Subsídio Parental Inicial exclusivo da mãe (nos 42 dias seguintes ao nascimento de filho).
- ▶ Caso pretenda gozar a licença acumulando-a com trabalho parcial após os 120 dias, o período a indicar corresponde a meios dias de trabalho. O valor diário do subsídio corresponde a metade do valor calculado através da percentagem aplicada à remuneração de referência.

Quadro 4 “Licença parental inicial sem partilha”

Período de licença/impedimento para o trabalho:

- ▶ Se a licença foi iniciada antes do parto o período máximo é de 30 dias.
- ▶ Deve de indicar o(s) período(s) de impedimento para o trabalho e o número de dias seguidos correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.
- ▶ O período exclusivo do pai é atribuído durante 28 dias de gozo obrigatório, dos quais:
 - ▷ Pelos menos 7 dias seguidos, imediatamente após o nascimento de filho;
 - ▷ Período remanescente, dias seguidos ou não, com períodos mínimos de 7 dias, durante o período em que é atribuído o Subsídio Parental Inicial exclusivo da mãe (nos 42 dias seguintes ao nascimento de filho).
- ▶ Caso pretenda gozar a licença acumulando-a com trabalho parcial após os 120 dias, o período a indicar corresponde a meios dias de trabalho. O valor diário do subsídio corresponde a metade do valor calculado através da percentagem aplicada à remuneração de referência.

Quadro 5 “Subsídio Parental Inicial/Social Parental Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro”

Deve indicar o período de impedimento para o trabalho e o número de dias seguidos correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.

Documentos a apresentar

- ▶ Para todas as modalidades do Subsídio Parental:
 - ▷ Declaração médica com a data prevista para o parto (se pedir o subsídio antes do parto);
 - ▷ Documento de identificação civil da criança ou declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde que comprove a data do parto (se pedir o subsídio depois do parto);
 - ▷ Formulário de Identificação, [RV 1017](#), no caso da pessoa a quem se destina o subsídio não ter N.º de Identificação de Segurança Social;
 - ▷ Folha de Continuação, [RP 5049/1](#), no caso de o requerente ser o representante legal da pessoa a quem se destina o subsídio.
- ▶ Para o Subsídio Parental Inicial/Subsídio Social Parental Inicial:
 - ▷ Documento de identificação civil da criança ou declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde que comprove a data do parto.
- ▶ Para o Subsídio Parental Inicial ou Subsídio Social Parental Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro:
 - ▷ Certificação médica que comprove a incapacidade física ou psíquica do outro progenitor ou de certidão de óbito;
 - ▷ Documento de identificação civil da criança ou declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde que comprove a data do parto, no caso de não ter sido pedido Subsídio Parental Inicial.